



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.224, DE 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimentos prioritários o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

I – entende-se por estabelecimentos privados:

- a) supermercados;
- b) bancos;
- c) drogarias;
- d) restaurantes;
- e) hospitais;
- f) lojas em geral;
- g) similares.

II – entende-se por estabelecimentos públicos:

- a) hospitais;
- b) unidades básicas de saúde;
- c) repartições públicas;
- d) similares.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de três meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 14 DE JULHO DE 2020.

Prof. Ms. JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTOCOLO	
DATA	HORÁRIO
21-07-20	11h.
Quione Proiz	